

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 68, de 2018 (Ofício nº 38.699, de 2018, na origem), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminha a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da FINEP, referente ao período de 2017.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Ofício “S” nº 68, de 2018, que trata de análise elaborada pela Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep) sobre o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, referente ao período de 2017.

O referido documento foi encaminhado ao Senado Federal por intermédio do Ofício nº 38.699/2018/SEI, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Após o exame desta CCT, a matéria seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre assuntos



pertinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática. A matéria em análise inscreve-se, portanto, no rol das matérias afeitas ao exame deste Colegiado.

De acordo com o art. 23 da Lei das Estatais, é condição para a investidura em cargo de diretoria de empresa pública ou de sociedade de economia pública a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

O Conselho de Administração da empresa, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, tem o dever de promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

A presente análise, referente ao exercício de 2017, apoiou-se na estratégia de longo prazo então vigente – Plano de Gestão Estratégica (PGE 2010-2025) – e no mapa estratégico para o período de 2014-2016, uma vez que a Lei das Estatais foi regulamentada em dezembro de 2016.

Importante assinalar que a Finep é uma empresa pública de direito privado constituída pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967. Encontra-se, atualmente, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e atua no fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Nesse mister, ela exerce a função de agente executor do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), mediante a seleção e contratação de projetos propostos por instituições públicas e privadas. A Finep também atua como Secretaria do FNDCT, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

O Conselho de Administração da Finep avaliou o grau de atendimento a oito objetivos estratégicos com base em dez indicadores de desempenho.

Os referidos objetivos estratégicos relacionam-se com os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) e de Remuneração Variável Anual (RVA) para os dirigentes.



O primeiro item avaliado diz respeito ao volume de operações de crédito contratadas junto à Finep.

Conforme descrito no documento apresentado, o ciclo de contratação de uma operação de crédito na Finep é composto por diversas etapas: fomento da operação, cadastramento da empresa e do pedido de apoio, análise de mérito e crédito por analistas e colegiados, aprovação, análise jurídica e de garantias e, finalmente, assinatura do contrato.

Em 2017, as operações de crédito contratadas atingiram o patamar de R\$ 1,36 bilhão. Esse montante representa 60% do valor previsto para o período: R\$ 2,275 bilhões. Com isso, dois dos mais importantes indicadores acompanhados – na medida em que impactam vários outros – apresentaram desempenho abaixo da meta. São eles:

- Nível de execução para contratação de crédito: meta de 79% e resultado de 39,59%;
- Nível de desembolso operacional: meta de 60% e resultado de 47,89%.

Já o Índice de Qualidade da Carteira, que mede o risco de crédito, ficou em 92,5%, superando a meta de 75%.

O Conselho de Administração da Finep também avaliou o tempo de ciclo de processo de análise de crédito e o índice de processamento das propostas não reembolsáveis. O primeiro indicador ficou em 71% contra a meta de 68%. O segundo, atingiu o índice de 100%, mas, conforme se depreende, este resultado, superior à meta de 80%, é justificado não pelo aumento de eficiência, mas pelo baixo número de editais lançados em 2017 em razão do forte contingenciamento dos recursos do FNDCT.

A Finep conseguiu atingir a meta do indicador de produtividade *per capita*, medido pela razão entre receita operacional e número de empregados, alcançando R\$ 2,62 milhões, superior à meta de R\$ 2 milhões.

No entanto, as despesas de intermediação financeira tiveram um significativo aumento no período, ocasionado pela ampliação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, em razão das condições macroeconômicas adversas. Com isso, a Finep registrou, em 2017, um prejuízo de R\$ 24,5 milhões. Este cenário negativo impactou outros dois indicadores:



- Índice de Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, medido como a razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio, com resultado de -1,28% enquanto a meta era 13%; e
- Desempenho Financeiro, medido como a razão entre receita total e despesa operacional, que apresentou o resultado de 0,98 contra a meta de 1,2.

Já o Índice de Eficiência Administrativa, medido como a razão entre as despesas administrativas gerais e a receita operacional líquida, ficou em 4,04%, contra 6,22% em 2016 e 5,57% em 2015.

Por fim, o Conselho de Administração da Finep esclarece que o alcance parcial das metas propostas foi consequência fundamentalmente de questões conjunturais enfrentadas pelo País que impactaram os níveis de contratação, liberação e provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Conforme salientado, a presente avaliação foi encaminhada para conhecimento do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016.

Assim, diante de seu caráter meramente informativo, entendo que não cabe à CCT – ou ao Senado Federal – deliberar sobre o referido, Ofício “S” nº 68, de 2018. Dessa forma, a matéria deve receber o tratamento dispensado aos avisos, mensagens e ofícios remetidos por autoridades externas ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa.

Vale dizer, após a divulgação do relatório, e não havendo manifestação de interesse dos membros das comissões pertinentes, o documento deve ser encaminhado ao arquivo.

III – VOTO

Diante do exposto, cumprido o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, voto pelo **conhecimento e arquivamento** do Ofício “S” nº 68, de 2018, nos termos do inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,



, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5259885956>